



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA**  
**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL**  
**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO**

## **TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 3/2017, QUE FAZEM  
ENTRE SI A FEDERAL POR INTERMÉDIO  
DO LABORATÓRIO NACIONAL  
AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-  
GO E A EMPRESA POLICARD SYSTEMS  
E SERVICOS S/A**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS** com sede na Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, na cidade de Goiânia-GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0073-08, neste ato representada pela Coordenadora Adriane Reis Cruvinel, nomeado(a) pela Portaria nº 948, de 03 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04 de outubro de 2013, inscrita no CPF nº 780.334.386-49, portadora da Carteira de Identidade nº 4.457.846 SSP-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.951/0001-95, sediada na Avenida Park Sul, nº 60, Sala 33, Centro, CEP 36120-000, em Matias Barbosa-MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Andresa Rocha Crosara, portadora da Carteira de Identidade nº M-8.796.587, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 055.089.226-52, tendo em vista o que consta no Processo nº 03199.000002/2017-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **inexigibilidade** de licitação nº 2/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de controle de abastecimento de veículos, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico, independentemente de transcrição.

### **1.3. Objeto da contratação:**

Razão Social: POLICARD SYSTEMS SERVIÇOS S/A  
CNPJ: 00.904.195/0001-95  
E-mail: licitacoes@policard.com.br  
Fone: (34) 3283-3293 / (34) 3213-9336

Item	Descrição	Apres.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	GASOLINA COMUM	LITRO	950,00	3,745	3.558,07
2	ETANOL COMUM	LITRO	100	2,777	277,67
3	ÓLEO DIESEL	LITRO	440	3,134	1.378,96
4	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO	UNIDADE	1	0%	0%
				<b>Valor Global (R\$)</b>	<b>5.214,70</b>

1.3.1. O valor para todos os itens é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 11/05/2017 a 11/05/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.214,70 (cinco mil duzentos e quatorze reais e setenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130032

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 108028

Elemento de Despesa: 339030-01

PI: LANAGROSDA

Empenho: estimativo

Nº do Empenho: 2017NE800233

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreulado até que a Contratada providencie as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato na forma que segue:
  - 7.1.1. Disponibilização dos cartões magnéticos no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação da Contratante;
  - 7.1.2. Realização de abastecimento de veículos da frota da Contratante nos postos credenciados da Contratada pelo período de 12 (doze) meses;
  - 7.1.3. Emissão de relatórios de consumo e das operações realizadas de cada cartão eletrônico quando solicitado pela Contratante.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  - 7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 11.2.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA**  
**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL**  
**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO**

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.5.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:

  - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

- 14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feia por meio do Portal Transparéncia, cabendo a CONTRATANTE enviar à Controladoria-Geral da União os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993; Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Goiânia – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, 11 de maio de 2017.

**Representante legal da CONTRATANTE**

**Representante legal da CONTRATANTE**  
Adriane Reis Crivinell  
Secretária

**TESTEMUNHAS:**

**TESTEMONHAS.** — **LEWIS** — **LEWIS** — **LEWIS**

15... Es más que una idea de la que

at the B. f. C. 1900.

Mr. B. J. Greene

Nome: William Barbosa Góes  
SCE: 3-012-0-331-32

CPF n°: 043.020.851-33

Identidade nº: 5393563

Representante legal da CONTRATA Polycard Syst

Representante legal da CONTRATEMAIS - Departamento de Administração e Finanças

© 2010 Pearson Education, Inc.

*Meliza Cristina da*

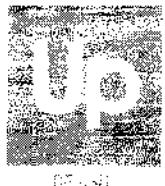
Policard Systems e Serviços

Departamento de Licitación

ome:  
252.149.128.24

11-12 n.s 10.851225

Evidência nº: *Mg 16-001*

**PROCURAÇÃO**

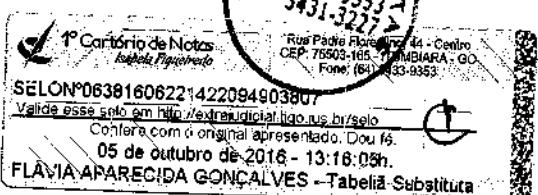
Por este instrumento particular de Procuração, a **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**, com sede na cidade de Matias Barbosa, na Avenida Park Sul nº 60, SL 33, Bairro Centro, CEP 36.120-000, Matias Barbosa - MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.904.951/0001-95 e Inscrição Estadual sob n.º 001004069.00-08, representada neste pelo sócio presidente **Humberto Pereira Carneiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º M - 926.183-SSP/MG e CPF n.º 321.314.296-49, residente e domiciliado na Rua Carioca, nº 2005, casa 608, Bairro Morada da Colina - Condomínio Reserva do Vale na cidade de Uberlândia/MG, nomeia e constitui seu bastante procurador, **Igor Lucio Goulart Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG 10.882-552 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 079.552.446-30, com endereço a Rua Horácio Rezende nº 207, Bairro Daniel Fonseca, CEP 38.400-302, na cidade de Uberlândia - MG, a quem confere amplos poderes para representar a empresa mencionada perante as **licitações em todo território nacional**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases dos certames, inclusive concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas bem como assiná-las, formular lances verbais quando for o caso, prestar declarações e assiná-las, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, transigir, desistir, prestar declarações, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, inclusive assinar aditivos e contratos, constituir procurador com poderes "ad judicia" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, a OUTORGANTE concede a OUTORGADA poderes de representação perante pessoas jurídicas de direito público (órgãos públicos da União, Estados e Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público), notadamente, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Ministério do Trabalho, Ministério da Justiça, Ministério e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SDE, CADE, PROCONs e similares; abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos).

Esta procuração é válida até a data de 28 de Julho de 2017.

Matias Barbosa/MG, 09 de Agosto de 2016.

**Humberto Pereira Carneiro**  
Outorgante  
**POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**

Av. Park Sul nº 60, sala 33 – Centro – 3  
[www.policard.com.br](http://www.policard.com.br) - licitaç  
Telefone: (034) – 3233.3493



CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Coronel A. Alves Pereira, 850 – Centro, Uberlândia/MG  
Reconhecido por AUTENTICIDADE a firma des:  
**HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO** \_\_\_\_\_  
Uberlândia, 09/08/2016  
En testo \_\_\_\_\_ da verdade.



Selo de fiscalização  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CCN 09543